



COSAN S.A.

CNPJ nº 50.746.577/0001-15

NIRE 35.300.177.045

Companhia Aberta

Código CVM 19836

FATO RELEVANTE

A **COSAN S.A. (B3: CSAN3; NYSE: CSAN)** ("Cosan" ou "Companhia"), em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados pela Companhia em 21 de setembro de 2025, 23 de outubro de 2025 e na presente data ("Fatos Relevantes Primeira Oferta Pública"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi protocolado, nesta data, perante a CVM, pedido de registro automático de distribuição de oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 187.500.000 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem emitidas pela Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), com esforços de colocação no exterior, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais") e Investidores Estrangeiros (conforme abaixo definido), na qual será assegurado aos Acionistas (conforme definido abaixo) o Direito de Prioridade (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 26, inciso III, alínea "a", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), observado que a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em razão da possibilidade de colocação das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), ("Oferta" ou "Segunda Oferta Pública").

1. Segunda Oferta Pública

A Segunda Oferta Pública será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do BTG Pactual Investment Banking Ltda. ("Coordenador Líder"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), do Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. ("Itaú BBA"), do Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan") e do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Citi" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Santander, o Itaú BBA e o J.P. Morgan, "Coordenadores da Oferta") nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do "Código de Ofertas Públicas" ("Código ANBIMA") e das respectivas "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", atualmente

em vigor, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Regras e Procedimentos ANBIMA", respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente), no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 ("MPO da Câmara B3"), atualmente em vigor, e nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Cosan S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação").

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Santander US Capital Markets LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC e pelo Citigroup Global Markets Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"): **(a)** nos Estados Unidos da América, exclusivamente para um número limitado de investidores qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme este termo é definido na *Rule 144A* editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC") em operações isentas de registro, conforme previsto na seção 4(a)(2) do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act"), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(b)** nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores considerados não residentes ou domiciliados no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, no âmbito do *Securities Act*, e a investidores não residentes ou não constituídos de acordo com as leis do Brasil ou dos Estados Unidos, em ambos os casos, observada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e desde que tais investidores atestem por escrito sua condição de investidor cumprindo os itens (a) ou (b) acima) (investidores descritos em (a) e (b) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros" e em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, "Investidores Profissionais"). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do "*Placement Agent Agreement*", a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"). A Companhia não está ofertando certificados de depósito de valores mobiliários ("ADSs") representativos de ações ordinárias da Companhia, no âmbito da Oferta. Ainda, a Oferta não será destinada aos detentores de ADSs, sendo que tais investidores somente estarão autorizados a participar da Segunda Oferta Pública se investirem diretamente nas Ações no âmbito da Oferta. Como parte dos esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, a Companhia pretende suspender a emissão de ADSs por um período de 40 (quarenta) dias após a conclusão da Segunda Oferta Pública. **Não será permitida a participação dos detentores dos ADSs na Oferta Prioritária (conforme definido abaixo).**

Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até aproximadamente 53,33% (cinquenta e três

inteiros e trinta e três centésimos por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, a serem emitidas pela Companhia nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, que serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado ("Ações Adicionais").

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de lote suplementar previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160. **Não haverá, portanto, procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das Ações (considerando as Ações Adicionais) no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.**

Para fins do artigo 7º, inciso I, do Anexo Complementar V, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Bradesco BBI deve ser considerado Coordenador Adicional no âmbito da Segunda Oferta Pública, uma vez que veículos do conglomerado econômico integrado pelo BTG Pactual, que é o Coordenador Líder, deterão a titularidade, direta ou indireta, de ações de emissão da Companhia, que lhes conferirá participação de 10% (dez por cento) ou mais no capital social da Companhia após a conclusão da Primeira Oferta Pública. O Coordenador Adicional não recebeu e não receberá qualquer remuneração adicional em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação e colocação em razão de sua condição de Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação.

2. Aprovações Societárias

Conforme fato relevante divulgado na presente data pela Companhia, no âmbito da primeira oferta pública de ações da Companhia, cujo registro automático foi concedido nesta data ("Primeira Oferta Pública" e, em conjunto com a Oferta, as "Ofertas Públicas"), o Conselho de Administração da Companhia, aprovou, em reunião realizada nesta data, o preço por ação de R\$5,00 (cinco reais) ("Preço por Ação da Primeira Oferta Pública") e o efetivo aumento de capital da Companhia (dentro do limite do capital autorizado), bem como a sua homologação, mediante a emissão de 1.812.500.000 (um bilhão, oitocentos e doze milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("RCA Primeira Oferta Pública").

Em reunião subsequente realizada nesta data, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a realização da Segunda Oferta Pública, com preço fixo por Ação igual ao Preço por Ação da Primeira Oferta Pública, isto é, ao preço de R\$5,00 (cinco reais) por Ação, mediante aumento do capital social da Companhia com a emissão das Ações (incluindo as Ações Adicionais), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 1º do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), com a concessão do Direito de Prioridade, bem como seus termos e condições, sem quaisquer ressalvas, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e, após seu respectivo arquivamento, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" ("RCA Segunda Oferta Pública").

Destaca-se, ainda, que, também na presente data, previamente à realização da RCA Segunda Oferta Pública, o Conselho Fiscal da Companhia opinou favoravelmente à proposta de aumento de capital no âmbito da Segunda Oferta Pública.

O aumento de capital da Companhia, bem como sua verificação e homologação serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de Alocação, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal *"O Estado de São Paulo"*.

3. Preço por Ação

A Segunda Oferta Pública será realizada ao mesmo Preço por Ação da Primeira Oferta Pública, isto é, ao preço fixo de R\$ 5,00 (cinco reais) por Ação ("Preço por Ação"), o qual foi ratificado na RCA Segunda Oferta Pública. O Preço por Ação da Primeira Oferta foi fixado de maneira uniforme, sem diluição injustificada para os atuais acionistas, uma vez que foi determinado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais Locais, no Brasil, pelos Coordenadores da Primeira Oferta Pública, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional da Primeira Oferta Pública, tendo como parâmetros **(i)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e **(ii)** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas ações de emissão da Companhia no âmbito da Primeira Oferta Pública. Ainda, o Preço por Ação considerou as diretrizes do Plano de Distribuição das Ações da Primeira Oferta Pública, elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Regulamento do Novo Mercado ("Plano de Distribuição da Primeira Oferta Pública"). A utilização do preço por ação da Primeira Oferta Pública como Preço por Ação da Segunda Oferta Pública se justifica porque tal preço reflete condições de mercado testadas no âmbito do procedimento de *bookbuilding* da Primeira Oferta Pública, conduzido de forma abrangente e competitiva, e permanece adequado às condições atuais de mercado e aos objetivos estratégicos da Companhia, ao Plano de Distribuição da Primeira Oferta Públicas e aos princípios de transparência e isonomia entre os participantes de ambas as Ofertas Públicas, preservando a coerência econômica da operação e a equidade na precificação das ações emitidas.

O Plano de Distribuição da Primeira Oferta Pública teve como objetivo promover a formação de uma base acionária qualificada, estratégica e alinhada ao longo prazo com a Companhia, levando em consideração aspectos comerciais e estratégicos da Companhia, dos Coordenadores da Primeira Oferta Pública e dos Agentes de Colocação Internacional da Primeira Oferta Pública, observando critérios de qualificação do consórcio/investidor almejado e capacidade financeira, priorizando a alocação de investidores que atendiam tais critérios, incluindo os Investidores Âncora, nos termos do Acordo de Investimento, conforme descrito nos Fatos Relevantes Primeira Oferta Pública.

Portanto, o Preço por Ação não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei das Sociedades por Ações.

O Preço por Ação não é indicativo dos preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta.

No âmbito da Segunda Oferta Pública, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais Locais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, para definição da alocação das Ações, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("Procedimento de Alocação").

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam pessoas vinculadas no Procedimento de Alocação, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vi)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e **(vii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. No caso de cancelamento, os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores da Oferta sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários incidentes sobre o câmbio ("IOF/Câmbio") e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem

como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três Dias Úteis contados de referido cancelamento.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição Prioritária não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade inicial de Ações ofertadas.

Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de Alocação.

O investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações (incluindo as Ações Adicionais) aos Acionistas.

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas.

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data da RCA e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Clubes ou fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada clube ou fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: **(i)** operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e **(ii)** operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de divulgação da RCA.

4. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações (considerando as Ações Adicionais) conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da

Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data. As Ações darão, ainda, aos seus titulares, o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data da divulgação do fato relevante informando acerca da homologação do aumento de capital, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção "*12. Capital Social e Valores Mobiliários*" do formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos do Anexo C da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Formulário de Referência").

5. Exclusão do Direito de Preferência, Concessão de Prioridade de Subscrição e Cessão do Direito de Prioridade

A emissão das Ações (considerando as Ações Adicionais) pela Companhia em decorrência da Segunda Oferta Pública será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º, parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º, *caput*, do Estatuto Social.

No âmbito da Segunda Oferta Pública e de forma a assegurar a participação dos Acionistas, conforme disposto no artigo 53 da Resolução CVM 160, será concedida aos Acionistas prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) ("Prioridade de Subscrição" ou "Direito de Prioridade"), observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia, nos termos do procedimento descrito no item 6 abaixo ("Oferta Prioritária").

Os titulares de Ações na forma de ADSs não terão Direito de Prioridade para subscrição de quaisquer Ações no âmbito da Oferta (incluindo as Ações Adicionais).

Como divulgado anteriormente pela Companhia, inclusive nos documentos da Primeira Oferta Pública, no âmbito do Acordo de Investimento, os Investidores e a Nova Holding renunciaram, sem qualquer contraprestação ou compensação, aos seus respectivos Direitos de Prioridade no âmbito da Segunda Oferta Pública.

No âmbito da Oferta Prioritária, será permitido aos Acionistas cederem, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Prioridade a outros Acionistas, total ou parcialmente, observados os procedimentos operacionais descritos no item 6 abaixo. **O Direito de Prioridade não será negociado na B3.**

As Ações (considerando as Ações Adicionais) que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais ("Oferta Institucional").

Para mais informações sobre os ritos e procedimentos da Oferta Prioritária, incluindo-se para fins de cessão do Direito de Prioridade, veja o item "6. *Procedimentos da Oferta Prioritária*" abaixo.

6. Procedimentos da Oferta Prioritária

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) a serem distribuídas no âmbito da Oferta serão distribuídas e destinadas prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas que estejam legalmente habilitados e que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Subscrição Prioritária"), junto a um único agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do MPO da Câmara B3 ("Agente de Custódia"), durante o período compreendido entre 04 de novembro de 2025, inclusive, e 10 de novembro de 2025, inclusive ("Período de Subscrição Prioritária").

De forma a assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta Prioritária, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos acionistas verificada nas posições em custódia **(i)** ao final do dia 19 de setembro de 2025, após o fechamento do mercado, data do último pregão que antecedeu a divulgação da celebração do Acordo de Investimento e consequente estruturação das Ofertas Públicas ("Primeira Data de Corte" e "Acionistas", respectivamente), *(a)* na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"), e *(b)* na **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Escriturador"); e **(ii)** ao final do dia 07 de novembro de 2025, após o fechamento do mercado ("Segunda Data de Corte"), *(a)* na Central Depositária, e *(b)* no Escriturador. A Oferta Prioritária será alocada aos Acionistas, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado em função da quantidade de ações detidas pelos Acionistas na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.

Cada Acionista, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever **(i)** no mínimo, até 0,100849 (cem mil oitocentos e quarenta e nove milionésimos) Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, sem considerar a colocação das Ações Adicionais; e **(ii)** no máximo, até 0,154635 (cento e cinquenta e quatro mil seiscientos e trinta e cinco milionésimos) Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais ("Limite de Subscrição Proporcional"). Caso a relação resulte em fração de ação, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria. Adicionalmente, tendo em vista que o efetivo Limite de Subscrição Proporcional a ser considerado para cada Acionista estará sujeito à definição da quantidade de Ações Adicionais a ser efetivamente colocada no âmbito da Oferta, se for o caso, ressalta-se que o valor máximo indicado no item (ii) acima considera a

colocação da totalidade das Ações Adicionais, sendo certo que o efetivo Limite de Subscrição Proporcional será: **(a)** em caso de não colocação das Ações Adicionais, equivalente ao indicado no item (i) acima; ou **(b)** em caso de colocação parcial das Ações Adicionais, superior ao indicado no item (i) acima, mas inferior ao indicado no item (ii) acima.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de Ações a ser subscrita pelos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio de Ações no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos do respectivo Agente de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional e a B3 qualquer eventual responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, consequentemente, de sua não participação na Oferta Prioritária. Para tanto, os Acionistas que desejarem exercer o seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem de que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante o Agente de Custódia, pelo qual desejarem efetivar seus Pedidos de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. O Agente de Custódia atuará com a estrita finalidade de atender os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais), uma vez que a Oferta Institucional é destinada, exclusivamente, aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais).

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para **(i)** verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; **(ii)** verificarem a possibilidade de haver o débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; **(iii)** obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os

procedimentos previstos no MPO da Câmara B3 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, **(iv)** atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia. Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, e cujas ações estejam custodiadas no Escriturador, que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste Fato Relevante.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações (considerando as Ações Adicionais) por meio do exercício da Prioridade de Subscrição caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. **É responsabilidade de cada Acionista a análise e determinação de sua elegibilidade para exercício de sua Prioridade de Subscrição sob a legislação de sua jurisdição.**

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária. O Agente de Custódia somente atenderá aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta nele aberta ou mantida pelo respectivo Acionista;
- (ii) os Acionistas poderão ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, somente entre os próprios Acionistas, assim identificados na Primeira Data de Corte, desde que: **(a)** celebrem "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Prioridade*", conforme modelo que será disponibilizado nos *websites* da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (ri.cosan.com.br) ("Termo de Cessão"); e **(b)** entreguem aos Coordenadores da Oferta, no dia 6 de novembro de 2025 (até às 17:00 horas, inclusive) (horário de Brasília) ("Data de Cessão de Direitos de Prioridade"), por meio do seguinte e-mail: ol-ecm&legal@btgpactual.com, uma cópia do Termo de Cessão devidamente firmado, com firma reconhecida ou assinatura digital legalmente válida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópias dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação. De modo a operacionalizar e viabilizar a cessão dos Direitos de Prioridade, caso as posições acionárias dos respectivos Acionistas cedentes na Segunda Data de Corte sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos Direitos de Prioridade na Data de Cessão de Direitos de Prioridade, os respectivos Termos de Cessão serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados. Ocorrendo a cessão dos Direitos de Prioridade para subscrição nos termos descritos neste item, aplicar-se-ão aos

respectivos Acionistas cessionários as mesmas disposições já aplicáveis aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária;

- (iii) os Acionistas poderão estipular a quantidade de Ações que têm a intenção de subscrever, no âmbito do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade na Oferta Prioritária, apenas no preenchimento dos Pedidos de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, e sem a possibilidade de retificação posterior. Não há quantidade mínima de Ações a serem subscritas pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional, observada a possibilidade de cessão por meio de Termo de Cessão;
- (iv) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; após a alocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações (considerando as Ações Adicionais) que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional. Os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Institucional, desde que sejam Investidores Profissionais e atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional;
- (v) até às 10:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à divulgação do anúncio de início, na forma do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, informando o início da distribuição das Ações (considerando as Ações Adicionais) ("Anúncio de Início"), a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais) a ser subscrita no âmbito da Oferta Prioritária e o respectivo valor do investimento de cada Acionista;
- (vi) a quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais) a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até às 16:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações indicada no Pedido de Subscrição Prioritária multiplicado pelo Preço por Ação. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista que esteja legalmente habilitado;

- (vii)** salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo Agente de Custódia, cada Acionista deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo Agente de Custódia ao Acionista (conforme procedimento mencionado no item (vi) acima), pagamento este a ser feito ao Agente de Custódia com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 14 de novembro de 2025 ("Data de Liquidação");
- (viii)** o Agente de Custódia com o qual o Pedido de Subscrição Prioritária tenha sido realizado entregará, após às 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária o número de Ações constante do Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação resulte em fração de ação, o valor de subscrição será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de ações apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações de ações;
- (ix)** o Agente de Custódia que venha a atender ao Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3 ("Depósito de Garantia"), para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (x)** na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xi)** na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não tendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional e a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste subitem;
- (xii)** na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos dos subitens (x) e (xi) acima, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional e a B3 qualquer responsabilidade por perdas, demandas, prejuízos, danos

ou obrigações incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;

- (xiii)** nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo aquelas previstas nos itens (i), (xi) e (xii) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: **(a)** não participará da Oferta Prioritária; e **(b)** os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e
- (xiv)** na hipótese de: **(a)** não haver conclusão da Oferta; **(b)** rescisão do Contrato de Colocação; **(c)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou, ainda, **(d)** devolução, seja por que motivo for, dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (viii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três Dias Úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

Recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Subscrição Prioritária que: **(i)** leiam cuidadosamente (a) os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e à cláusula mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Subscrição Prioritária, o Acionista automaticamente nomeará como seu procurador o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e (b) as informações constantes deste Fato Relevante; **(ii)** verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; **(iii)** entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em

tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no MPO da Câmara B3 e neste Fato Relevante; **(iv)** caso as ações ordinárias de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas no Escriturador, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e **(v)** caso as ações ordinárias de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na B3, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos.

Adicionalmente, recomenda-se que os Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária leiam as informações constantes do Formulário de Referência da Companhia, em especial, mas sem se limitar, os fatores de risco descritos na seção “4. Fatores de Risco”, bem como as seções “1. Atividades do Emissor” e “12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes”, o qual contempla as informações adicionais e complementares a este Fato Relevante.

Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender o Direito de Prioridade dos Acionistas, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações (incluindo as Ações Adicionais).

As Ações (considerando as Ações Adicionais) que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.

Não será permitida a participação dos detentores dos ADSs na Oferta Prioritária.

7. Plano de Distribuição

Os Coordenadores da Oferta e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) no Brasil, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional. Adicionalmente, os Agentes de Colocação Internacional realizarão esforços de colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) no exterior junto a Investidores Estrangeiros.

Caso o valor de investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais) indicado pelos Acionistas nos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, seja suficiente para subscrever a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais), não haverá Ações (considerando as Ações Adicionais) a serem alocadas aos Investidores Profissionais. No entanto, se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver Ações (considerando as Ações Adicionais) não alocadas na Oferta Prioritária, tais Ações (considerando as Ações Adicionais) serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Institucional.

Caso o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de Alocação exceda o total de Ações (considerando as Ações Adicionais) remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos acima, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais que, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Colocação, a exclusivo critério da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, contribuam para a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada, levando-se em conta, entre outros fatores, considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional.

A subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais) pelos Investidores Profissionais será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e/ou termo de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, a subscrição de Ações (considerando as Ações Adicionais) pelos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, será formalizada por meio do Pedido de Subscrição Prioritária. Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada, a assinatura do Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, e subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais) pelos Acionistas será formalizada por meio do Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

8. Regime de Distribuição

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais), em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um dos Coordenadores da Oferta e de acordo com as demais disposições previstas no Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação").

A Garantia Firme de Liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar as Ações Objeto da Garantia Firme de Liquidação que tenham sido subscritas, mas que não tenham sido integralizadas pelos investidores que as subscreverem na Oferta, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um dos Coordenadores da Oferta, pelo Preço por Ação, conforme indicado no Contrato de Colocação.

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente subscritas não tenham sido totalmente integralizadas na Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: **(i)** o número de Ações Objeto da Garantia Firme de Liquidação, multiplicado pelo Preço por Ação; e **(ii)** o número de Ações Objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas e integralizadas no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação.

A Garantia Firme de Liquidação será vinculante apenas a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de Alocação, assinados o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional e concedido o registro da Oferta pela CVM, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas que venham a ser previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional e disponibilizados o Anúncio de Início e o "*Memorando Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias, de Emissão da Cosan S.A.*" ("Memorando Definitivo") para os Investidores Profissionais. As Ações (considerando Ações Adicionais) que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto aos Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, poderão, caso tenham interesse, vender tais Ações Objeto da Garantia Firme de Liquidação **(i)** antes do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da data de divulgação do Anúncio de Início; ou **(ii)** até a divulgação do anúncio de encerramento da Segunda Oferta Pública ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro, sendo o preço de revenda de tais Ações Objeto da Garantia Firme de Liquidação equivalente ao preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

Caso qualquer terceiro realize negociações cuja liquidação dependa da entrega das Ações e a Oferta não se concretize, referido terceiro (seja um Acionista, seja um Investidor Profissional) poderá ser negativamente afetado. A Companhia, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por quaisquer eventuais perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações incorridos pelos Acionistas ou Investidores Profissionais.

9. Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) por

parte dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de Alocação, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, e todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais serão automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos pelos respectivos Agentes de Custódia ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Segunda Oferta Pública, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelos respectivos investidores.

Caso o investidor realize negociações cuja liquidação dependeria da entrega de ações ordinárias emitidas no âmbito da Oferta e esta não se concretize, o investidor (seja um Acionista, seja um Investidor Profissional) poderá ser negativamente afetado. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

10. Destinação de Recursos

Os recursos líquidos captados pela Companhia na Segunda Oferta Pública poderão ser utilizados para fortalecimento da estrutura de capital da Companhia, bem como o de suas controladas e investidas, incluindo a Raízen S.A., com o objetivo de aprimorar o perfil de crédito e liquidez da Companhia, beneficiando direta e indiretamente seus acionistas.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos das Ofertas Públicas, vide item "12.9. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência.

11. Custos de Distribuição

As comissões, os tributos, as taxas e outras retenções devidas aos Coordenadores da Oferta e as despesas com auditores independentes, advogados, consultores, taxas (incluindo aquelas da CVM, da B3 e da ANBIMA), traduções e publicidade relacionadas à Segunda Oferta Pública serão pagas pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide item "12.9. Valores mobiliários – Outras informações relevantes" do Formulário de Referência.

12. Capitalização

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização da Companhia, veja o item "12.9. Valores mobiliários – Outras informações relevantes" do Formulário de Referência.

13. Diluição

Os Acionistas que optarem por não participar da Oferta Prioritária ou que exercerem seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações inferior ao seu Limite de Subscrição Proporcional sofrerão diluição societária após a conclusão da Oferta. Adicionalmente, os Investidores Profissionais que participarem da Oferta poderão sofrer diluição imediata de seu investimento, calculada pela diferença entre o Preço por Ação pago pelos investidores no âmbito da Oferta e o valor patrimonial contábil por ação de emissão da Companhia imediatamente após a Segunda Oferta Pública.

Para informações acerca da diluição do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia em decorrência da realização da Oferta, veja o item "12.9. Valores mobiliários – Outras informações relevantes" do Formulário de Referência.

14. Formador de Mercado

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, a Companhia não contratou formador de mercado.

15. Restrições à Negociação das Ações (Lock-up)

A Companhia e os membros de sua Diretoria e Conselho de Administração (no caso do Sr. Rubens Ometto, diretamente em seu próprio nome e indiretamente em nome da Aguassanta Investimentos S.A., Queluz Holdings Ltda., Aguassanta Negócios S.A. e Rio das Pedras Ações, observado que a participação detida pelas Holdings Aguassanta indiretamente por meio da Nova Holding estará sujeita ao *lock-up* adicional para os Investidores Âncora no âmbito da Primeira Oferta Pública) obrigaram-se perante os Coordenadores da Oferta, pelo período que se iniciou em 23 de outubro de 2025 e se encerrará em 90 (noventa) dias contados da data posterior entre (a) a presente data, ou seja, a data de fixação do Preço por Ação da Primeira Oferta Pública, ou (b) a data de suspensão ou a data de conclusão do Procedimento de Alocação da Segunda Oferta Pública ("Período de Lock-up Companhia e Administradores"), inclusive, a, sujeitos a determinadas exceções, não efetuar, direta ou indiretamente, quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia (incluindo quaisquer ADSs), opções ou *warrants* para aquisição de ações ordinárias, valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por, ou que representem o direito de receber, ações ordinárias de emissão da Companhia, ou outros valores mobiliários, em dinheiro ou de

outra forma ("Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* Companhia e Administradores") (i) (a) aplicável à Companhia, emitir; e (b) aplicável à Companhia e membros de sua Diretoria e Conselho de Administração, ofertar, vender, contratar a venda, contratar a compra, empenhar, emprestar ou outorgar quaisquer opções de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor de direitos ou garantias de aquisição em relação aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* Companhia e Administradores ou protocolar, ou fazer com que seja protocolado, um pedido de registro de oferta pública relacionada às ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* Companhia e Administradores; (ii) celebrar qualquer contrato de *swap* ou qualquer acordo que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* Companhia e Administradores seja a transação negociada com ações de emissão da Companhia ou outros valores mobiliários, em dinheiro ou outra forma de remuneração; ou (iii) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) ou (ii).

No caso dos Administradores, as vedações listadas acima não se aplicarão com relação a (i) doações de boa-fé ou por meio de testamento, sucessão legítima, falência ou insolvência (conforme aplicável), ou de outra forma por força de lei; (ii) transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário do respectivo *Lock-up Agreement* ou de familiares imediatos do mesmo; (iii) transferências a quaisquer afiliadas, conforme definidas na *Rule 405* do *Securities Act*, dos signatários do respectivo *Lock-up Agreement*; (iv) como resultado do exercício de opções pelo signatário do respectivo *Lock-up Agreement* sob qualquer plano de opção de ações da Companhia, de acordo com os termos de um plano em vigor na presente data, desde que qualquer ação recebida esteja sujeita aos termos do *lock-up*; ou (v) com consentimento prévio do Coordenador Líder e do Bradesco BBI, desde que, no caso das hipóteses (i), (ii) e (iii) acima e antes de tal transferência, o respectivo destinatário comprometa-se por escrito a respeitar os termos do respectivo *Lock-up Agreement* e confirme que ele estava observando os seus termos desde a data de celebração do respectivo *Lock-up Agreement*; desde que qualquer transferência, disposição ou distribuição mencionada nas hipóteses (i), (ii) e (iii) acima não envolva alienação com valor econômico; ademais, fica estabelecido que nenhuma das partes envolvidas (doador, donatário, distribuidor, beneficiário, cedente ou cessionário) deverá realizar ou promover qualquer protocolo ou registro, seja nos termos da legislação brasileira ou de outra legislação aplicável, em relação a qualquer das transferências, disposições ou distribuições previstas nas hipóteses (i) a (iii) acima (exceto por registros realizados após o término do Período de *Lock-Up* Companhia e Administradores). Ainda, no caso da Companhia, as vedações não se aplicam com relação (i) às Ações a serem ofertadas nos termos do Contrato de Colocação; (ii) a outorgas pela Companhia de opções de compra de ações ou ações, ou emissão de Ações decorrentes do exercício de tais opções, conforme previsto em plano de opção de ações ou outro plano de incentivo de ações devidamente aprovado e vigente na presente data, conforme descrito nos documentos da Oferta; (iii) às ações ordinárias a serem ofertadas e emitidas pela Companhia no âmbito da Segunda Oferta Pública; e (iv) transações relacionadas à renovação ou prorrogação do vencimento de determinados contratos de *total return swaps* existentes na presente data

celebrados pela Companhia; desde que tais transações realizadas durante o Período de *Lock-Up* Companhia e Administradores tenham exclusivamente a finalidade de renovar posições já existentes (o que inclui a liquidação e a recontratação da mesma quantidade de ações, podendo estar sujeitas a alterações no Preço por Ação ou em outros termos) e não resultem em qualquer aumento da exposição líquida da Companhia.

16. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

A tabela a seguir apresenta cronograma indicativo e tentativo das principais etapas da Segunda Oferta Pública.

#	Eventos	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1	• Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária	19/09/2025
2	• Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Segunda Oferta Pública, ao Preço por Ação de R\$ 5,00 (cinco reais) • Requerimento de Registro Automático da Oferta perante a CVM • Divulgação deste Fato Relevante • Divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta	03/11/2025
3	• Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)⁽²⁾ • Início do Procedimento de Alocação • Início do Período de Subscrição Prioritária	04/11/2025
4	• Data da Cessão do Direito de Prioridade	06/11/2025
5	• Segunda Data de Corte	07/11/2025
6	• Encerramento do Período de Subscrição Prioritária	10/11/2025
7	• Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)⁽²⁾ • Encerramento do Procedimento de Alocação • Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando, entre outras matérias, o aumento do capital social da Companhia e a homologação do aumento do capital social • Registro da Oferta pela CVM • Divulgação de Fato Relevante sobre a conclusão do Procedimento de Alocação • Divulgação do Anúncio de Início • Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais documentos relacionados à Oferta	11/11/2025
8	• Data de início das negociações das Ações na B3	13/11/2025
9	• Data de Liquidação das Ações	14/11/2025
10	• Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	180 dias da divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Caso ocorram alterações das circunstâncias, modificação ou suspensão da Oferta, este cronograma pode ser alterado. Quaisquer alterações no cronograma da Oferta serão divulgadas por meio de comunicado divulgado nos *websites* da Companhia, da CVM e da B3.

⁽²⁾ A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos potenciais investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, podendo ser realizada, inclusive, de forma virtual por teleconferência ou videoconferência.

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Companhia continua avaliando e discutindo, em conjunto com a Shell Brazil Holdings B.V., potenciais alternativas de capitalização da Raízen, com o objetivo de fortalecer a sua estrutura de capital e estratégia de longo prazo.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) "Dia(s) Útil(eis)" todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A Oferta não foi objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, a Segunda Oferta Pública será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigos 20 e seguintes do Código ANBIMA.

A participação na Oferta não é permitida a investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações (incluindo as Ações Adicionais) requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, de seu mercado de atuação e dos riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Acionistas e os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais).

O investimento nas Ações (incluindo as Ações Adicionais) representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações (incluindo as Ações Adicionais) estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às ações ordinárias de emissão da Companhia, à Companhia, aos setores em que a Companhia atua, aos acionistas da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, e sendo que esses riscos devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações (incluindo as Ações Adicionais) não é, portanto, adequado a Acionistas e a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez dos ativos.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações (ou nas Ações Adicionais). Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais e os Acionistas deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais).

Este Fato Relevante é de caráter meramente informativo e não constitui uma oferta de venda de valores mobiliários, no exterior, incluindo nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição. Este Fato Relevante não deve, em nenhuma circunstância, ser considerado e/ou interpretado como, nem constituir, uma recomendação de investimento ou oferta de venda, solicitação ou oferta de compra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia. Adicionalmente, este Fato Relevante não tem o propósito de ser publicado ou distribuído, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram nem serão registrados nos termos do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários nem devem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos sem o devido registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não realizaram nem pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Não será permitida a participação dos detentores dos ADSs na Oferta Prioritária.

A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS ACIONISTAS E OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO DO AVISO AO MERCADO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO A SEÇÃO “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Exceto quando especificamente definidos neste fato relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nos Fatos Relevantes Primeira Oferta Pública.

Foi divulgado, nesta data, o Aviso ao Mercado da Oferta nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (ri.cosan.com.br).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre andamento da Segunda Oferta Pública, em conformidade com a regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia ou nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (ri.cosan.com.br).

São Paulo, 3 de novembro de 2025.

Rodrigo Araujo Alves

Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores